

PARECER TÉCNICO

O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta das empresas:

FABIANA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PISCINAS LTDA, CNPJ n. 22.071.774/0001-46, para a Aquisição de Produtos de limpeza e manutenção de Piscina para atender as necessidades Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículos - SCFV, pelo valor global de R\$ 5.505,00 (Cinco mil e quinhentos e cinco reais)

CONSTANTINO & COSTA LTDA, CNPJ n. 05.295.501/0001-66, para a Aquisição de Produtos de limpeza e manutenção de Piscina para atender as necessidades Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículos - SCFV, pelo valor global de R\$ 272,00 (Duzentos e setenta e dois reais),

após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: as empresas vencedoras apresentaram os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Anicuns/GO, 06 de novembro de 2025.

ERNANE LUIZ TANCREDI
Agente de Contratação